REGULAMENTO/INSTRUÇÕES DO PROCESSO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SINDJUFE/MS

- **1–** Na Assembleia Geral Extraordinária virtual, realizada no dia **06/02/2021**, na plataforma Zoom, foi constituída e nomeada a Comissão Eleitoral, em atendimento ao Artigo 35 do estatuto da entidade, com o propósito de organizar o processo eleitoral e a realização das eleições para a composição da renovação da nova Coordenadoria Colegiada e Conselho Fiscal do SINDJUFE/MS para o mandato de 3(três) anos.
- **2–** Constituem a Comissão Eleitoral, os(as) seguintes servidores(as)/trabalhadores(as) pertencentes à categoria: José Carlos de Souza Melo, Leão Maldonado, Marcos D'Amico.
- **3–** Poderão se inscrever para a Coordenadoria Colegiada e Conselho Fiscal do SINDJUFE-MS, respectivamente, as chapas e candidatos(as) nos termos do Estatuto do Sindicato e Edital de Convocação.
- **3.1–** As inscrições da(s) chapa(s) concorrente(s) para renovação da Coordenadoria Colegiada, e dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal, que serão eleitos(as) na forma dos Artigos 35 e 38 do Estatuto da Entidade, dar-se-ão a partir das **9h00 doa dia 18/02/2021 até as 18h00 do dia 23/02/2021.** O Formulário para pedido de inscrição de chapa completa, acompanhado das fichas de inscrição de todos(as) os(as) candidatos(as) para a Coordenadoria Colegiada e a ficha de inscrição dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal, estarão disponíveis na página oficial *(site)* da entidade na internet (www.sindjufems.org.br), com as orientações para acesso e preenchimento, em observância às previsões contidas no Estatuto da Entidade, Regimento do Processo Eleitoral e deverão ser preenchidas, devidamente assinadas pelos(as) candidatos(as) e enviadas para o e-mail inscrições@sindjufems.org.br
- **4–** É condição para homologação da inscrição das chapas, que todos(as) os(as) seus(uas) componentes sejam associados(as)/filiados(as) do SINDJUFE/MS há mais de 6 (seis) meses da data da eleição, ou seja, dia **09/09/2020** e que estiverem em dia com o pagamento das mensalidades devidas, preenchendo as condições estatutárias.
- **5–** São deveres e obrigações da Comissão Eleitoral:
- **5.1–** Receber a inscrição das chapas concorrentes ao processo eleitoral, na forma estabelecida no Edital de Convocação e Estatuto da Entidade;
- **5.2–** Providenciar as medidas necessárias para a coleta de votos das eleições que ocorrerão por votação eletrônica, avaliadas as condições de acesso, retorno gradual ao trabalho e outras condições, considerando sempre a situação excepcional ocasionada pela pandemia, protocolos e demais normativas afins.
 - **5.2.1** As eleições serão realizadas em plataforma digital providenciada pelo Sindicato, na modalidade digital, podendo ser precedida de credenciamento telepresencial, cujos *links* de acesso, para cada etapa do processo, estarão disponíveis da página oficial (site) do sindicato na internet (www.sindjufems.org.br), observados os respectivos prazos estatutários.
 - **5.2.2–** Na sede da entidade e em todos os locais de coleta de votos que a Comissão Eleitoral entender necessário, considerando o estágio ocasionada pela pandemia, a situação do local de trabalho e outras situações afins, serão

disponibilizadas estruturas para votação, para aqueles que não dispuserem de meios para tal ato e/ou não tiverem condições de fazê-lo no dia aprovado, qual seja: 10/03/2021 das 08h00 até as 18h00.

- **5.3–** Constituir a mesa de coleta de votos por meio da plataforma digital, para votações eletrônicas;
 - **5.4–** Constituir a composição da Junta Apuradora;
- **5.5–** Empossar os membros da Coordenadoria Colegiada e Conselho Fiscal eleitos(as);
 - **5.6–** Deliberar, por maioria simples, os casos omissos a este regimento.
- **6–** A Comissão Eleitoral zelará pela utilização equitativa entre as chapas concorrentes dos recursos materiais destinados ao processo eleitoral. Todas as chapas concorrentes terão acesso ao material necessário para a realização do processo eleitoral, a saber: disponibilização de estrutura, no que couber; publicação de material nas mídias digitais do SINDJUFE-MS para realização da divulgação da propaganda e apresentação de cada chapa. Fica assegurada, ainda, a publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) para concorrer ao Conselho Fiscal.

DAS IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATURAS

- **7–** Após a homologação das chapas e divulgação na página oficial (*site*) do sindicato na *internet* (www.sindjufems.org.br), será aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de impugnação de candidaturas, que deverá ser endereçada à Comissão Eleitoral, mediante apresentação de suas razões, devidamente fundamentada e acompanhada dos documentos comprobatórios, a ser enviado através de mensagem eletrônica (e-mail) da entidade, a saber: inscricoes@sindjufems.org.br
- **7.1–** A Comissão Eleitoral receberá a impugnação com seus anexos e concederá igual prazo para apresentação de defesa/manifestação da parte interessada, se assim o desejar fazer.
- **7.2–** Em conformidade com o disposto no inciso III do Artigo 35 do Estatuto da Entidade, cabe a Comissão Eleitoral o julgamento da impugnação, ocasião em que dará ciência aos interessados da decisão.
- **7.3–** Do julgamento da impugnação caberá pedido de revisão à Comissão Eleitoral, devendo este ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data e horário da notificação do julgamento proferido pela Comissão Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO

- **8–** As chapas poderão divulgar seu programa nas mídias digitais do SINDJUFE-MS, respeitando as diferenças de opiniões e a ética, devendo as oportunidades, o espaço/tamanho das propagandas, datas e procedimentos afins serem deliberados pela Comissão Eleitoral.
- **9–** No dia da eleição, a Comissão Eleitoral, disponibilizará estrutura para a votação digital, que poderá ser precedida de credenciamento telepresencial, na sede da entidade sindical e em todos os locais de coleta de votos que a Comissão Eleitoral entender necessários, considerando o estágio ocasionada pela pandemia, as condições do local de trabalho e

outras situações afins, para aqueles que não tenham acesso aos meios necessários para realização do ato e/ou não tiverem condições de fazê-lo por outros meios, em especial, para os(as) associados(as) ativos(as), aposentados(as) e pensionistas, bem como servidores(as) públicos(as) do Ministério Público da União.

10– Caberá à Comissão Eleitoral fiscalizar o respeito à disposição dos itens deste regimento.

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

- **11–** A Comissão Eleitoral divulgará nas mídias digitais do SINDJUFE/MS até o dia **02/03/2021**, aos(às) integrantes das chapas, aos(às) candidatos(as) inscritos(as) para o Conselho Fiscal, bem como à toda a categoria o(s) local(is)/estrutura(s), onde ocorrerá(ão) a votação eletrônica. Aos(As) associados(as) aposentados(as), será enviado para sua residência ou por e-mail o itinerário/procedimento da estrutura de votação.
- **12–** As eleições ocorrerão por votação eletrônica, considerando sempre o estágio ocasionada pela pandemia, protocolos e demais normativas afins.

DO VOTO

- **13–** Terão direito a voto todos(as) os(as) servidores(as)/trabalhadores(as) associados(as) ao SINDJUFE-MS, que contem, no dia da eleição, com mais de 60 (sessenta) dias de filiação e pagamento de, pelo menos, 2 (duas) mensalidades.
- **14–** Todo(a) eleitor(a), em caso de comparecimento para coleta de voto digital, deverá apresentar a Estrutura de Coleta de Voto Digital, que poderá ser precedida de credenciamento telepresencial, caso se realize procedimento de identificação positiva no momento de votação, ocasião que deverá apresentar documento de identificação com foto, a saber: RG, CNH, CTPS, Funcional, identidade profissional e passaporte.
- **15–** A(s) chapa(s) registrada(s) poderá(ão) indicar 1 (um) fiscal para cada estrutura, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar pessoalmente os trabalhos.
- **16–** Os trabalhos relativos à votação e apuração serão exercidos pela Comissão Eleitoral e por 1 (um) fiscal de cada chapa registrada, facultando-se a eventual Delegado Regional fiscalizar pessoalmente os trabalhos.

DA APURAÇÃO

- **17–** A Comissão Eleitoral procederá a apuração no dia **10/03/2021**, na sede do SINDJUFE/MS, imediatamente após encerrada a votação realizada em plataforma digital, providenciada pelo sindicato na modalidade digital, salvo deliberação em contrário da Comissão Eleitoral.
- **17.1–** As pessoas autorizadas pela Comissão Eleitoral para acompanhar a apuração, deverão respeitar os trabalhos.

18- Antes da apuração, deverá ser constatado pela Comissão Eleitoral a existência de

votos em separado.

19- Os votos em separado deverão ser anotados e realizada a checagem junto à relação

de associados(as) do SINDJUFE/MS, para conferir se está apto(a) a votar.

20- Na apuração dos votos em separado, deverá ser observado se o(a) eleitor(a) já era

filiado(a) ao SINDJUFE/MS até o dia 09/01/2021.

21- No caso de não ser realizado a votação na modalidade em separado, e/ou, após a checagem dos votos existentes nesta modalidade, proceder-se-á a apuração da coleta de

votos realizados na plataforma digital.

22- As interrupções, o reinício e o encerramento das apurações serão decididos pela

Comissão Eleitoral.

23- Após o encerramento dos trabalhos de apuração a Comissão Eleitoral irá divulgar o resultado e declarar eleita a chapa que obtiver a maioria simples do voto para a

Coordenação Colegiada, conforme disposto no Artigo 13 do Estatuto.

24- Serão considerados eleitos titulares os 3(três) candidatos mais votados para o

Conselho Fiscal, observada a ordem de votação. Os candidatos seguintes, até o máximo de 2(dois), serão eleitos como suplentes, em conformidade com o disposto no Artigo 14 do Estatuto. A votação para a composição do Conselho Fiscal será realizada na forma

dos artigos 37 e 42 do estatuto.

DOS RECURSOS

25- Caberá recurso quanto aos resultados da eleição, que deverá ser apresentado à

Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação oficial do

resultado da eleição.

25.1- O recurso deverá ser apreciado e julgado pela Comissão Eleitoral, na qualidade de instância única, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar do seu

recebimento.

25.2- Decorrido referido prazo, a Comissão Eleitoral fará a proclamação dos

eleitos.

26– Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Membros da Comissão Eleitoral

José Carlos de Souza Melo – CPF: 482.315.841-53

Leão Maldonado - CPF: 436.203.101-49

Marcos José D'Amico - CPF: 474.978.821-04